PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/20, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Entrada
10/09/2020

Altera a Lei Complementar nº. 36/2018 de 18 de maio de 2018, que dispõe sobre o uso e parcelamento do solo urbano e rural e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – *Altera a Lei Complementar nº. 36/2018 de 18 de maio de 2018, que dispõe sobre o uso e parcelamento do solo urbano e rural .*

Art. 99 –

§1º.....

§2º

§3º As especificações inseridas no caput deste artigo não se aplicam as áreas consolidadas, a loteamentos já implantados pendentes de regularização e aqueles com projetos protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, até a data de publicação desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 09 de setembro de 2020.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Obras
Finanças

À
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em. 16 / 09 / 2020
Secretaria da Câmara

substitutivo atrás

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata-se de adequar as legislações citadas à realidade jacente no município de Espera Feliz, especificamente no que tange as áreas já consolidadas, onde é comum construções imobiliárias geminadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Ofício nº: 198/2020
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 09/09/2020

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
10 / 09 / 2020
Yigor A. Cintra

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Municipal, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei Municipal – *Altera a Lei Complementar nº. 36/2018 de 18 de maio de 2018, que dispõe sobre o uso e parcelamento do solo urbano e rural e dá outras providências.*

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.
Júlio Maria do Amaral
Presidente da Câmara de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG
Praça Dr. José Augusto, 251 – CEP 36 830 000
Tel.: (32) 3746 1306

LEI COMPLEMENTAR Nº. 36/ 2018

DISPÕE SOBRE O USO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E RURAL NO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG



Espera Feliz/MG
18 de maio de 2018

IV – 1,30 m (um metro e trinta centímetros) para todas as novas vias de circulação local e vias internas de condomínios;

§ 1° – A Prefeitura poderá exigir afastamentos maiores para novas vias de circulação;

§ 2° – A Prefeitura Municipal poderá rever o afastamento mínimo exigido para rodovias municipais, estaduais e federais, podendo exigir afastamentos maiores ou menores, em casos específicos e sob análise prévia, devidamente justificados e aprovado pelo setor de Engenharia do Município, observando as exigências e imposições previstas na legislação Federal e Estadual.

Art. 99 – Nas construções, os afastamentos mínimos, laterais e de fundos, serão os seguintes:
I – edificações com 1 ou 2 (um ou dois) pavimentos - 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
II – edificações com 3 ou 4 (três ou quatro) pavimentos - 2,00 m (dois metros);
III – edificações com 5 ou 6 (cinco ou seis) pavimentos - 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
IV – edificações a partir de 7 (sete) pavimentos - 3,00 m (três metros).

§ 1° – Para edificações com 3 (três) ou mais pavimentos, para o 1° (primeiro/térreo) e 2° (segundos) pavimentos prevalecem os afastamentos mínimos, conforme inciso II deste artigo, e para os seguintes pavimentos prevalece o afastamento exigido para o seu gabarito total.

§ 2° – Para efeito da aplicação de afastamentos, os lotes com mais de uma testada voltada para logradouros públicos têm, nestas testadas, considerados os afastamentos frontais.

Art. 100 – Em qualquer hipótese de mais de uma edificação no mesmo lote ou de blocos sobrelevados de uma mesma edificação, será observado, entre eles, a distância mínima de 3,00 m (três metros).

Parágrafo único – O acesso à edificação dos fundos será feito por meio de passagem lateral aberta, com a largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

Art. 101 – Nas áreas de afastamento de frente somente poderão ser construídas:
I – Elementos descobertos, tais como piscinas, jardineiras, muros de arrimo e divisórios;
II – Escadarias para acesso à edificação ou rampas para deficientes físicos;
III – Construção em subsolo quando a face superior da laje de teto se situar, integralmente, abaixo da cota mínima do lote, no alinhamento com o logradouro público;
IV – Central de gás;
V – Depósito de lixo, passadiços, guaritas, abrigos de portão e, nos casos de edifícios destinados a hospitais já construídos até a data desta Lei, grupo gerador de energia elétrica, ocupando em todos os casos, área máxima de 20% (vinte por cento) da área do afastamento de frente, obedecido o limite máximo de 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados).
VI – Garagens, quando as faixas de terreno compreendidas pelo afastamento de frente comprovadamente apresentarem declividade superior a 25% (vinte e cinco por cento).

II – promoção dos remanejamentos e adequações administrativos necessários ao processo de modernização e atualização desta Lei Complementar, inclusive no que se refere à estrutura operacional de fiscalização;
III – estabelecimento de novos procedimentos, que permitam a reunião do maior número de experiências e informações de entidades e órgãos técnicos externos à Prefeitura;
IV – estabelecimento de rotinas e sistemáticas de consulta a entidades representativas da comunidade.

Art. 132 – A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e/ou privadas para fins de assessoria e cooperação técnica visando o estabelecimento de novos procedimentos de interesse público sobre o tema de Parcelamento e Uso do Solo.

Art. 133 – Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias contados de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Deliberação Normativa 001/2012 de 06 de fevereiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 18 de maio de 2018.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 034/2020
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer

Projeto de Lei Complementar nº. 034/2020: Altera a Lei Complementar nº 36/2018, de 18 de maio de 2018, que dispõe sobre o uso e parcelamento do solo urbano e rural e dá outras providências.

Os Membros da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** da Câmara Municipal de Espera Feliz, após apreciação e estudo do **Projeto de Lei Complementar n° 034/2020**, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, **sendo designado Relator e Secretário os Vereadores abaixo nominados**, resolvem: **ENVIAR O PROJETO A MESA PARA QUE O MESMO SEJA COLOCADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NO PLENÁRIO, CONFORME PARECER DO RELATOR A SEGUIR APRESENTADO:**

A presente manifestação tem como objeto o Projeto de Lei n. 34/2020, da autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alterações da lei de parcelamento do solo urbano de nosso Município.

A proposição foi amplamente discutida na Comissão e para contribuir com o processo legislativo, apresentamos em anexo emenda, com substitutivo, com considerando que entendemos que a exceção prevista no § 3º, da alteração pretendida para o art. 99, deve ser aplicada somente aos casos consolidados e loteamentos já implantados pendentes de regularização.

Desta forma, entendo que a proposição deve ser apreciada pelo Poder Legislativo e, no mérito, resta evidenciado a conveniência e necessidade de sua

aprovação, na forma do substitutivo apresentado, opinando para que seja submetido à discussão e votação em primeiro turno, na forma regimental.

Sala das Comissões, 15 de novembro de 2020.

ÉLCIO GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE E RELATOR DESIGANDO DA COMISSÃO

PELAS CONCLUSÕES:

ELUÍZIO BILHEIRO FERREIRA
SECRETÁRIO DESIGNADO DA COMISSÃO

ACÁCIO SIQUEIRA CUSTÓDIO
MEMBRO DA COMISSÃO

Câmara Municipal de
Espera Feliz
Estado de Minas Gerais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENDA Nº. 01/2020
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2020

Altera a Lei Complementar nº. 36/2018 de 18 de maio de 2018, que dispõe sobre o uso e parcelamento do solo urbano e rural e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O § 3, do art. 99, da Lei Complementar nº. 36/2018, de 18 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99 –

§1º.....

§2º.....

§3º - As especificações inseridas no caput deste artigo não se aplicam as áreas consolidadas e loteamentos já implantados pendentes de regularização, até a data da publicação deste Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de novembro de 2020.

ÉLCIO GOMES DE SOUZA
RELATOR DESIGNADO E PRESIDENTE DA COMISSÃO

ELUÍZIO BILHEIRO FERREIRA
SECRETÁRIO DESIGNADO DA COMISSÃO

ACÁCIO SIQUEIRA CUSTÓDIO
MEMBRO DA COMISSÃO

APROVADO
EM, 18/02/2021

Câmara Municipal de
Espera Feliz
Estado de Minas Gerais

PARECER DA
CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 034/2020

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer

Projeto de Lei Complementar nº. 034/2020: Altera a Lei Complementar nº 36/2018, de 18 de maio de 2018, que dispõe sobre o uso e parcelamento do solo urbano e rural e dá outras providências.

Os Membros da **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** da Câmara Municipal de Espera Feliz, após apreciação e estudo do **Projeto de Lei Complementar n° 034/2020**, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta em **regime de urgência especial, sendo designado Relator e Secretário os Vereadores abaixo nominados,** resolvem: **ENVIAR O PROJETO A MESA PARA QUE O MESMO SEJA COLOCADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NO PLENÁRIO, CONFORME PARECER DO RELATOR A SEGUIR APRESENTADO:**

Trata-se de projeto que tem como objeto promover nova mudanças na Lei Municipal de Parcelamento do Solo Urbano e Rural, quanto a questão dos afastamentos mínimos das construções, introduzido o parágrafo terceiro, ao art. 99, estabelece que as especificações do referido dispositivo não serão aplicadas as áreas consolidadas e loteamentos já implantados pendentes de regularização.

Assim, considerando que foram observados as exigências procedimentais e o teor da manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **opino favoravelmente a aprovação do projeto, na forma do substitutivo apresentado.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal, 15 de dezembro de 2020.

José Francisco Ferraz – Presidente e Relator Designado da Comissão

PELAS CONCLUSÕES:

Matusalém Marques de Oliveira – Secretário Designado da Comissão

Acácio Siqueira Custódio – Membro da Comissão

Câmara Municipal de Espera Feliz
Estado de Minas Gerais

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 34/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer

Projeto de Lei Complementar nº. 034/2020: Altera a Lei Complementar nº 36/2018, de 18 de maio de 2018, que dispõe sobre o uso e parcelamento do solo urbano e rural e dá outras providências.

Os Membros de Comissão de **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Espera Feliz, após apreciação e estudo do **Projeto de Lei Complementar n° 034/2020**, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, **sendo designado Relator e Secretário os Vereadores abaixo**, resolvem: **ENVIAR O PROJETO A MESA PARA QUE O MESMO SEJA COLOCADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NO PLENÁRIO, CONFORME PARECER DO RELATOR A SEGUIR APRESENTADO:**

Não vislumbramos vícios na proposição e acompanhando o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opino para que a matéria seja submetida à discussão e votação, sendo favorável à aprovação do projeto, conforme substitutivo apresentado, nos termos regimentais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 15 de dezembro de 2020.

Francilane de Souza Lacerda – Relator Designado da Comissão

PELAS CONCLUSÕES:

Matusalém Marques de Oliveira - Presidente da Comissão

José Francisco Ferraz - Secretário Designado da Comissão

Câmara Municipal de Espera Feliz
Estado de Minas Gerais

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 034/2020
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer

Projeto de Lei Complementar nº. 034/2020: Altera a Lei Complementar nº 36/2018, de 18 de maio de 2018, que dispõe sobre o uso e parcelamento do solo urbano e rural e dá outras providências.

Os Membros da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** da Câmara Municipal de Espera Feliz, após apreciação e estudo do **Projeto de Lei n° 034/2021**, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, **sendo designado Relator o Vereador abaixo nominado**, resolvem: **ENVIAR O PROJETO A MESA PARA QUE O MESMO SEJA COLOCADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NO PLENÁRIO, CONFORME PARECER DO RELATOR A SEGUIR APRESENTADO:**

A presente manifestação tem como objeto o Projeto de Lei n. 34/2020, da autoria do Executivo, que dispõe sobre alterações da lei de parcelamento do solo urbano de nosso Município.

Destaca-se que a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL da legislatura anterior já apresentou o competente parecer, com substitutivo.**

Desta forma, já tendo ocorrido a manifestação da Comissão, entendo pela manutenção do parecer emitido para que seja submetido à discussão e votação a matéria, sendo favorável à aprovação do projeto em primeiro turno, na forma regimental.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2021.

CLAUDINEI ROBERTO DE SOUZA
RELATOR DESIGNADO DA COMISSÃO

PELAS CONCLUSÕES:

GRÉCIA MARIA ALVES FARIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Câmara Municipal de
Espera Feliz
Estado de Minas Gerais

PARECER DA
CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 034/2020

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer

Projeto de Lei Complementar nº. 034/2020: Altera a Lei Complementar nº 36/2018, de 18 de maio de 2018, que dispõe sobre o uso e parcelamento do solo urbano e rural e dá outras providências.

Os Membros da **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** da Câmara Municipal de Espera Feliz, após apreciação e estudo do **Projeto de Lei Complementar n° 034/2020**, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta em **regime de urgência especial, sendo designado Relator e Secretário os Vereadores abaixo nominados**, resolvem: **ENVIAR O PROJETO A MESA PARA QUE O MESMO SEJA COLOCADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NO PLENÁRIO, CONFORME PARECER DO RELATOR A SEGUIR APRESENTADO:**

A proposição pretende promover mudanças na Lei Municipal de Parcelamento do Solo Urbano e Rural, quanto a questão dos afastamentos mínimos das construções, introduzido o parágrafo terceiro, ao art. 99, estabelece que as especificações do referido dispositivo não serão aplicadas as áreas consolidadas e loteamentos já implantados pendentes de regularização.

Assim, considerando que foram observados as exigências procedimentais e o teor da manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ratificando por inteiro o parecer já da Comissão de dezembro de 2020, **opino favoravelmente a aprovação do projeto em primeiro turno, na forma do substitutivo apresentado**

Sala das Comissões da Câmara Municipal, 11 de fevereiro de 2021.

José Francisco Ferraz – Presidente e Relator Designado da Comissão

PELAS CONCLUSÕES:

Matusalém Marques de Oliveira – Secretário Designado da Comissão

José Augusto Gomes da Silva – Membro da Comissão

Câmara Municipal de Espera Feliz
Estado de Minas Gerais

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 34/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer

Projeto de Lei Complementar nº. 034/2020: Altera a Lei Complementar nº 36/2018, de 18 de maio de 2018, que dispõe sobre o uso e parcelamento do solo urbano e rural e dá outras providências.

Os Membros de Comissão de **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Espera Feliz, após apreciação e estudo do **Projeto de Lei Complementar n° 034/2020**, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, **sendo designado Relator e Secretário os Vereadores abaixo**, resolvem: **ENVIAR O PROJETO A MESA PARA QUE O MESMO SEJA COLOCADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NO PLENÁRIO, CONFORME PARECER DO RELATOR A SEGUIR APRESENTADO:**

Não vislumbramos vícios na proposição e acompanhando o Parecer já emitido pela Comissão, opino para que a matéria seja submetida à discussão e votação, sendo favorável à aprovação do projeto, conforme substitutivo apresentado, nos termos regimentais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 11 de fevereiro de 2021.

Matusalém Marques de Oliveira - Presidente da Comissão

PELAS CONCLUSÕES:

Gilmar Reis - Secretário Designado da Comissão